



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TELFAX(31) 3871-5203

Lei nº 1298 de 14 de maio de 2025.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial para execução de transferência da União pela Política Nacional Adir Blanc de Fomento à Cultura no Município de Piedade de Ponte Nova e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no orçamento fiscal do município de Piedade de Ponte Nova no exercício de 2025, no valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), para a execução de transferência concedida pela União, pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com fundamento na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e LC195/2022, com a inclusão das seguintes dotações:

02 – Prefeitura Municipal		
0211 – Secretária Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo		
021102 – Fundo Municipal do Patrimônio Cultural		
13 – Cultura		
13.392 – Difusão Cultural		
13.392.0006 – Programa Municipal de Cultura		
13.392.0006.2.149 – Apoio Cultural – Política Nacional Aldir Blanc		
3.3.90.31.00. – Premiações Culturais, Artísticas e Científicas	Fonte 719	R\$ 50.000,00
3.3.90.39.00. – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 719	R\$ 1.000,00
3.3.90.93.00. – Indenizações e Restituições	Fonte 719	R\$ 1.000,00
13.392.0006.2.150 – Manutenção das transferências Destinadas ao Setor Cultural LC195/2022 - Audiovisual		
3.3.90.31.00. – Premiações Culturais, Artísticas e Científicas	Fonte 715	R\$ 50.000,00
3.3.90.39.00. – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 715	R\$ 1.000,00
3.3.90.93.00. – Indenizações e Restituições	Fonte 715	R\$ 1.000,00
13.392.0006.2.151 – Manutenção das transferências Destinadas ao Setor Cultural LC195/2022 - Demais setores da Cultura		
3.3.90.31.00. – Premiações Culturais, Artísticas e Científicas	Fonte 716	R\$ 50.000,00
3.3.90.39.00. – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 716	R\$ 1.000,00
3.3.90.93.00. – Indenizações e Restituições	Fonte 716	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 156.000,00

Art. 2º Para acobertar a abertura do crédito adicional, modalidade especial, constante do artigo 1º desta Lei serão utilizados os recursos previstos nos incisos I, II e III do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TELFAX(31) 3871-5203

Art. 3.º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

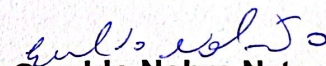
I - Suplementar os valores estabelecidos no art. 1º desta Lei até o limite estabelecido pela Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2024;

II - Realizar adequação no plano plurianual de investimento (Lei do PPA), visando adequação do crédito autorizado por esta Lei;

III - Promover a alteração e/ou a inclusão de fonte e destinação de recursos (DR) relativos aos créditos adicionais autorizados por esta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de abril de 2025.

Piedade de Ponte Nova, 14 de maio de 2025.


Geraldo Nobre Neto
Prefeito Municipal